

Deliberação (extracto) n.º 1321/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 22 de Abril de 2011:

Dr.ª Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão, Juíza desembargadora, em regime de licença sem vencimento de longa duração (cf. DR, 2.ª série, n.º 106, de 2.06.2009):

a) Dada por finda a referida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 30 de Junho de 2011;

b) Nomeada como juiz auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a 1 de Julho de 2011.

22 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204838328

**PARTE E****COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS****Relatório n.º 19/2011****Parecer da Comissão de Fiscalização****Relatório e Contas de 2010**

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2000, de 25 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 183/2003, de 19 de Agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2008, de 26 de Agosto e de acordo com o seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Fiscalização apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e sobre as contas anuais da CMVM, depois de apreciados pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

2 — Em 23 de Março de 2011, o Conselho Directivo da CMVM apresentou à Comissão de Fiscalização o relatório de actividades e as contas respeitantes ao exercício de dois mil e dez.

3 — A Comissão de Fiscalização, acompanhou, nos termos que lhe estão consignados pelo Estatuto da CMVM, a actividade desta entidade durante o exercício de dois mil e dez, quer através de informação e esclarecimentos recebidos do Conselho Directivo, quer pela leitura das actas das suas reuniões, quer ainda através da análise dos mapas das contas mensais e de reuniões havidas com os responsáveis por algumas das principais áreas funcionais. Foi também analisada a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos Serviços.

4 — No âmbito das suas funções a Comissão de Fiscalização:

a) Procedeu trimestral e semestralmente à análise da execução orçamental tendo emitido os respectivos relatórios;

b) Deu parecer sobre proposta de orçamento e sobre as propostas de alteração ao orçamento da CMVM;

c) Verificou a situação financeira e económica mensal da CMVM, bem como a existência e relevação contabilística dos seus activos e passivos, em particular quanto à adequação das políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adoptados, que se encontram suficientemente expressos no Anexo às contas;

d) Não tomou conhecimento de quaisquer irregularidades.

5 — Tendo apreciado o Relatório do Conselho Directivo sobre a actividade desenvolvida no ano de dois mil e dez, nomeadamente quanto à sua conformidade com as contas do exercício, a Comissão de Fiscalização considera que o documento evidencia de forma clara o desempenho da entidade.

6 — A Comissão de Fiscalização analisou as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados por naturezas, anexo ao balanço e à demonstração dos resultados e demonstração dos fluxos de caixa), que foram preparadas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), tendo concluído que tais elementos transmitem a verdadeira posição patrimonial da CMVM em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, e o modo como se formaram os resultados no exercício findo naquela data.

7 — A Comissão de Fiscalização verifica que o Conselho Directivo considerou adequada a apresentação de contas em POCP, não tendo seguido nesta matéria o parecer da Comissão de Fiscalização de 25 de Novembro de 2009, segundo o qual a CMVM se insere no universo de entidades abrangidas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

e que, transitoriamente, podem ser efectuados os registos a partir da lista de contas constante do POCP, desde que seja preparado um procedimento que permita converter tal informação nos termos previstos no SNC e as contas anuais sejam apresentadas na base daquele sistema.

8 — A Comissão de Fiscalização tomou conhecimento e concorda com o relatório de fiscalização efectuada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, membro desta Comissão de Fiscalização.

9 — A Comissão de Fiscalização sublinha o total apoio recebido do Conselho Directivo e dos Serviços, o que muito contribuiu para o desempenho das suas funções.

10 — Ponderado o que antecede e a observância legal emitimos o seguinte Parecer

É entendimento desta Comissão de Fiscalização que estão reunidas as condições para a aprovação do Relatório e Contas relativo ao exercício de dois mil e dez, que lhe foi apresentado pelo Conselho Directivo.

23 de Março de 2011. — A Comissão de Fiscalização: *Álvaro Pinto Coelho de Aguiar*, presidente — *Sérgio Alexandre dos Reis Gonçalves do Cabo*, vogal. — O Vogal ROC, Cravo Fortes, Antão & Associado, S. R. O. C., representada por *Domingos José da Silva Cravo*, ROC n.º 638.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)
Pessoa Colectiva de Direito Público, criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril
Sede: Avenida da Liberdade, 252 1056-801 LISBOA
NIF: 502549254

Relatório de Actividade e Contas da CMVM 2010

Aprovado pelo Despacho n.º 505/11-SETF de 21.04.11

A versão integral do Relatório e Contas da CMVM de 2010 está disponível em www.cmvm.pt

Nota Introdutória

O comportamento dos mercados em 2010 foi heterogéneo. A generalidade dos mercados dos países europeus, incluindo alguns com maiores crises orçamentais e endividamento excessivo (Grécia, Irlanda, Portugal, Espanha e Itália), registaram uma variação negativa dos preços dos índices mais representativos (superior a dois dígitos). Esta situação resultou da desconfiança dos agentes económicos de que as medidas de austeridade impostas nestes países sejam suficientes para controlar as respectivas finanças públicas e do receio quanto aos efeitos potencialmente recessivos que tais medidas poderão ter no crescimento futuro das respectivas economias. O sinal de menor confiança foi, aliás, bem espelhado ao longo do ano pelo sucessivo aumento das *yields* da dívida pública emitida por esses países, alargando-se de forma significativa os *spreads* face ao referencial da dívida pública alemã, e pelo aumento muito significativo do preço dos derivados de risco de crédito (*Credit Default Swaps*). Ao invés, em países de maior dimensão e em que as medidas de combate à crise e de controlo das finanças públicas foram consideradas pelos agentes de mercado adequadas, suficientes e não excessivamente recessivas ou desaceleradoras do crescimento económico (EUA, Alemanha e Reino Unido) os principais índices bolsistas registaram evoluções positivas no ano.

De acordo com as projecções de Outubro último, o FMI previa que as economias dos EUA, da Alemanha e do Reino Unido registassem em 2010 e 2011 crescimentos do PIB iguais ou superiores a 2 %, e, ao invés, as economias do sul da Europa e a Irlanda apresentassem crescimentos abaixo dos da Zona Euro e, nalguns casos, entrassem em recessão ou